CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 11 / 12 / 00

Baltar Roberta Otoch
FUNCIONÁRIO

DATA 14 / 03 / 89

PROJETO DE LEI Nº 033 / 89

ASSUNTO

Modifica o art. 58 da lei 5869/87 na forma que indica

VEREADOR José maria Leite Bezerra

LEI Nº 6444 DE 03 / 05 / 89

DIOM Nº 9121 DE 18 / 05 / 89

ARQUIVO

GRÁFICA EXPEDIENTE DA PREFEITURA

LEI Nº 6444 DE 03 DE Maio DE 1989.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 58 DA LEI Nº 5.869/84, NA FORMA QUE INDICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º- O ARTIGO 58 DA LEI Nº 5.869, DE 17 DE OUTUBRO DE 1984, PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

"ART. 58 - O EMPRÉSTIMO SIMPLES, QUE NÃO TERÁ CARÁTER COMPULSÓRIO E DEPENDERÁ DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO IPP, PODERÁ SER CONCEDIDO AO SEGURADO APÓS O RECOLHIMENTO DA 2ª (SEGUNDO) CONTRIBUIÇÃO MENSAL.

ART. 2º- ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 03 DE Maio DE 1989.

JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES
PREFEITO MUNICIPAL
em exercício

Aprovado por 48 horas
Em 21/3/89

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Ao Vereador Tupi Caldas, para relatar.
Fort, 14/03/89

PROJETO DE LEI Nº 033/89.

A Comissão de Legislação
Em 14/3/1989
Presidente

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 58 DA LEI Nº 5.869/84, NA FORMA QUE INDICA.

À COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 4/4/1989
Presidente

Aprovado em 2a. Discussão
Em 4/4/1989
Presidente

Aprovado em 1a. Discussão
Em 30/03/1989
Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

ART. 1º - O artigo 58 da Lei Nº 5.869, de 17 de outubro de 1984, passa a ter a seguinte redação:

" Art. 58 - O Empréstimo Simples, que não terá caráter compulsório e dependerá das disponibilidades financeiras do IPP, poderá ser concedido ao segurado após o recolhimento da 2ª (segunda) contribuição mensal.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 14 de março de 1989.

VEREADOR JOSÉ MARIA COUTO BEZERRA

Proj. de Lei nº 033/89

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

J U S T I F I C A T I V A

O Instituto de Previdência Parlamentar é o orgão previ - denciário e **assistencial** dos Vereadores, ex-Vereadores, Prefeitos e ex-Prefeitos de Fortaleza e dos seus respectivos dependentes.

Dentre as **prestações** e serviços concedidos pelo IPP aos seus segurados inclui-se o Empréstimo Simples, que não terá cará - ter compulsório e dependerá das disponibilidades financeiras do Instituto.

Quando da criação do IPP, foi estipulado um prazo de carência de 12 (doze) contribuições mensais, necessárias à obtenção do referido empréstimo simples, por não contar o IPP com um fundo de reserva que suportasse o ônus de tal suprimento.

Atualmente, o Instituto possui verba específica consigna da em seu Orçamento, garantidora à concessão de empréstimos requeridos por seus segurados, que não têm caráter obrigatório.

Como a inscrição do segurado obrigatório é **automática** e **imediata**, o mesmo acontece em relação ao **desconto** compulsório em folha da contribuição mensal do segurado, a ser consignada ao IPP.

Assim sendo, justifica-se a redução no prazo de carência necessário à obtenção do empréstimo simples, que passará a ser concedido após o recolhimento da 2ª (segunda) contribuição mensal do segurado e atenderá às finalidades do IPP, previstas em Lei, quais sejam, assegurar aos seus **beneficiários**, através de prestações e de serviços, os meios indispensáveis de manutenção, visando a proteção do bem-estar e da saúde dos segurados e de seus dependentes.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em de março de 1989.

VEREADOR JOSÉ MARIA COUTO BEZERRA
PRES. DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PARLAMENTAR.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PARECER Nº 013/89
REF: PROJETO DE LEI Nº 033/89
RELATOR: | VEREADOR ATILA BEZERRA

Dispensado de Impressão e Interticio
Em 24 / 3 / 1989
Presidente

O que se contem da matéria, sub-exame, não merece reproche.

Não se justifica que o segurado obrigatório do I.P.P., seja obrigado a respeitar o período de carência de 12 (doze) meses, para contrair Empréstimo Simples, quando, na verdade, é um direito seu, desde a primeira contribuição.

Entendemos procedente o contido no projeto de lei em referência, submetendo o mesmo à douta Comissão de Legislação.

É o nosso Parecer, salvo melhor entendimento.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 17 de março de 1989.

VEREADOR ATILA BEZERRA - RELATOR.

PRESIDENTE:

Rua Antonele Bezerra, 280 - Telefone: (085) 224-4174 - CEP 60000 Fortaleza - Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 033/89.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 58 DA LEI Nº 5.869/84, NA FORMA QUE INDICA.

APROVADO
EM 6/04/89
Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

ART. 1º- O ARTIGO 58 DA LEI Nº 5.869, DE 17 DE OUTUBRO DE 1984, PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

"ART. 58 - O EMPRÉSTIMO SIMPLES, QUE NÃO TERÁ CARÁTER COMPULSÓRIO E DEPENDERÁ DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO IPF, PODERÁ SER CONCEDIDO AO SEGURADO APÓS O RECOLHIMENTO DA 2ª (SEGUNDO) CONTRIBUIÇÃO MENSAL.

ART. 2º- ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 06 DE ABRIL DE 1989.

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA MAPR

Ofício nº 397/89

Fortaleza, 07 de abril de 1989.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 44 da Lei 5.930 de 13 de dezembro de 1984, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa,, o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que "Dá nova redação ao artigo 58 da Lei nº5.869/84, na forma que indica".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V:Exa., votos de elevada estima e consideração.

Vereador Narcílio Andrade

Presidente

Exmo. Sr.

Dr. CIRO FERREIRA GOMES

DD: Prefeito Municipal de Fortaleza

Nesta